
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 226/2026

“INSTITUI A PATRULHA MARIA DA
PENHA NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA,
ESTABELECE SUA FINALIDADE,
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e o dever do Estado de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2026 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Município de São João da Baliza, destinado à implantação da Patrulha Maria da Penha para fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São João da Baliza, a **Patrulha Maria da Penha**, serviço especializado destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário em favor de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha constitui serviço permanente da Guarda Civil Municipal, de caráter preventivo, especializado e humanizado, desenvolvido em articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e Rede Municipal de Atendimento à Mulher.

Art. 3º São objetivos da Patrulha Maria da Penha:

- I – acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- II – fortalecer a proteção das mulheres em situação de violência doméstica;
- III – reduzir os índices de reincidência da violência;
- IV – proporcionar atendimento humanizado às mulheres assistidas;
- V – identificar situações de risco;
- VI – encaminhar a vítima aos serviços da rede de proteção quando necessário;
- VII – subsidiar o Poder Judiciário mediante informações técnicas acerca do cumprimento das medidas protetivas;
- VIII – fortalecer a integração entre os órgãos responsáveis pela proteção da mulher.

Art. 4º A atuação da Patrulha observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da mulher;
- III – atendimento humanizado;
- IV – respeito aos direitos humanos;
- V – legalidade;
- VI – eficiência;

VII – confidencialidade das informações;
VIII – atuação preventiva;
IX – integração institucional;
X – observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 5º A Patrulha Maria da Penha será vinculada administrativamente à Guarda Civil Municipal.

§ 1º A coordenação será exercida por Guarda Civil Municipal designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os integrantes da Patrulha serão designados mediante Portaria específica.

§ 3º A equipe poderá ser composta por guardas municipais de ambos os sexos, preferencialmente capacitados para atuação em atendimento especializado às mulheres em situação de violência.

Art. 6º Compete à Patrulha Maria da Penha:

I – realizar visitas periódicas às mulheres assistidas;
II – acompanhar o cumprimento das medidas protetivas;
III – elaborar relatórios de acompanhamento;
IV – comunicar imediatamente ao Juízo competente eventual descumprimento das medidas protetivas;
V – prestar orientação às vítimas acerca da rede de proteção;
VI – identificar fatores de risco;
VII – atuar preventivamente visando evitar novas agressões;
VIII – participar das reuniões de monitoramento promovidas pelo Tribunal de Justiça;
IX – manter cadastro atualizado dos acompanhamentos realizados;
X – preservar o sigilo das informações obtidas em razão da atividade funcional.

Art. 7º As visitas serão realizadas conforme planejamento operacional elaborado pela Coordenação da Patrulha, observadas as informações encaminhadas pelo Poder Judiciário.

Art. 8º Todas as visitas deverão ser registradas em relatório próprio.

Art. 9º Verificado o descumprimento da medida protetiva ou situação de risco iminente, a Patrulha adotará imediatamente as providências legais cabíveis, comunicando o fato ao Juízo competente e às autoridades policiais.

Art. 10. Somente poderão integrar a Patrulha os Guardas Municipais que tenham concluído capacitação específica promovida pelo Tribunal de Justiça ou por instituição reconhecida pela Administração Municipal.

Art. 11. A Administração Municipal promoverá capacitações continuadas para aperfeiçoamento dos integrantes da Patrulha.

Art. 12. A Patrulha atuará de forma integrada com:

I – Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
II – Ministério Público;
III – Defensoria Pública;
IV – Polícia Civil;
V – Polícia Militar;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – Secretaria Municipal de Educação;
IX – demais órgãos públicos e entidades que integrem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 13. Todos os dados obtidos pela Patrulha Maria da Penha serão considerados sigilosos, observadas a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O acesso às informações ficará restrito aos servidores autorizados e às autoridades competentes.

Art. 14. A execução das atividades da Patrulha ocorrerá mediante recursos próprios do Município, compreendendo pessoal, equipamentos, veículos, combustível, sistemas de informação e demais meios necessários ao funcionamento do serviço, observado o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2026.

Art. 15. O acompanhamento das atividades será realizado pelo Gestor do Acordo de Cooperação Técnica e pela Coordenação da Guarda Civil Municipal, mediante indicadores, relatórios e reuniões periódicas.

Art. 16. O Comando da Guarda Civil Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente, observada a legislação vigente e o Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2026.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 31 de julho de 2026.

Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:6C78165E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 03/08/2026. Edição 2705

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>